



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Revogada pela Lei 1101/2009

LEI Nº 740/2.003.

De 05 de Junho de 2.003.

“Dispõe sobre a criação de ÁREA DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DO RIO PRATINHA e dá outras providências”.

~~O povo de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:~~

~~Artigo 1º Fica criada a ÁREA DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DO RIO PRATINHA~~

~~Artigo 2º A ÁREA DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, criada segundo a previsão do artigo anterior, tem a seguinte identificação:~~

~~I A ÁREA DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DO RIO PRATINHA, com uma área de 10.000 Ha 8.346 m<sup>2</sup> (Dez Mil Hectares e Oito Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Metros Quadrados).~~

~~II As suas limitações e tipificações serão estampadas em Projeto de mapeamento físico, que deverá ser elaborado por responsabilidade do Poder Executivo Municipal.~~

~~Artigo 3º O Poder Executivo Municipal terá a responsabilidade de regulamentar por Decreto, respeitadas as normas legais~~

Av. Rotary Internacional, 944 — Bairro Santa Maria Bertila  
Fone. (66) 431-1441 — 431-1128 — Guiratinga — Mato Grosso — 78760-000



**~~Estado de Mato Grosso~~**  
**~~PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA~~**

~~vigentes a~~ ~~ÁREA DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DO RIO PRATINHA~~, de que tratam os artigos anteriores, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

~~Artigo 4º — A~~ ~~ÁREA DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DO RIO PRATINHA~~, tem como objetivo preservar os recursos naturais remanescentes, buscar ajustamentos de conduta para proteger as áreas intocadas e recuperar áreas degradadas, ditar normas de procedimento na preservação do meio ambiente local, dentro dos ditames da legislação que regula a matéria e sem interferir no direito de propriedade do entes públicos ou privados.

~~Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, MT., 05 de Junho de 2.003.

FRANCELINO PEDRO DA SILVA FILHO.

Prefeito Municipal.